



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

000001

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 02 / 01 / 2019 .

  
CECILIA DIAS MOTA MELO  
Secretária Municipal de Assistência e do  
Trabalho

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO/SE**, conforme anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**DOTAÇÃO- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
Fonte de Recursos:1001

Valor Global Estimado: R\$ **3.600, 00** (três mil e seiscentos reais)

**PRAZO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.**

Atenciosamente,

  
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
DIRETORA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

**CECILIA DIAS MOTA MELO**  
**Secretaria Municipal de Assistência e do Trabalho de Riachuelo**



000002

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

---

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos PABX'S e sua estrutura de ramais do Fundo Municipal da Assistência Social e do Trabalho de Riachuelo.

**2. OBJETIVO**

Constitui o objeto do presente a manutenção corretiva e preventiva nos PABX'S e sua estrutura de ramais, do Fundo Municipal da Assistência Social e do Trabalho de Riachuelo, parte integrante deste contrato, com o fim de mantê-los em base e em boas condições de funcionamento.

**3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados exclusivamente pela empresa contratada de forma contínua, sendo vedada a terceirização dos serviços.

- a. Manutenção preventiva dos equipamentos de telecomunicações (PABX'S e sua estrutura de ramais) da contratante;
- b. Conserto em geral, suporte técnico;
- c. Serviço de desinstalação e transporte em caso de remoção ou mudança de localização do equipamento;

**4. CONDIÇÕES GERAIS PARA ATENDIMENTO**

- a. Os serviços objeto desse contrato serão prestados pela empresa dentro do seu horário normal de trabalho: de segunda a sexta das 08:às 18h, ficando este horário, desde já, definido como período principal de Assistência Técnica.
- b. O técnico da empresa terá livre acesso aos equipamentos a fim de executar os serviços, respeitando-se as normas de segurança vigentes nas dependências da contratante
- c. A manutenção técnica corretiva será realizada no mínimo uma, máximo duas vezes por semana com permanência do técnico no horário estabelecido no item 4.1 e também mediante chamado da contratante e tem por finalidade corrigir falhas em qualquer parte do equipamento e realização de reajustes necessários. O tempo de atendimento do chamado é de 48h da sua abertura.

**5. REFORMA E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS**

- a. Sendo verificada a necessidade de reforma ou substituição de qualquer parte do equipamento não coberta pelo contrato, a contratada apresentará a contratante o orçamento para realização dos serviços, que ocorrerá após sua aprovação por escrito.

**6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que será parte integrante do mesmo, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

Endereço: PC Silvio Cesar Leite, s/n, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:14.682.569/0001-99, Riachuelo/SE, Fone/fax.  
(79) 3269-2038



000003

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

---

A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

#### 7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Notificar a CONTRATADA por defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

Notificar a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

Realizar o pagamento das mensalidades com o valor descrito na proposta de preços dia 10 (dez) de cada mês.

O Prazo máximo para atendimento e solução do problema será de no máximo 48h, após abertura de chamada técnica.

#### 8. PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.  
Riachuelo, 02 de janeiro de 2019

4  
  
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
DIRETORA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

## ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para: Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Riachuelo

### 1. OBJETO DO ORÇAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente a manutenção corretiva e preventiva nos PABX'S e sua estrutura de ramais do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Riachuelo, parte integrante deste orçamento, com o fim de mantê-los em boas condições de funcionamento.

### 2. REFORMA E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS

2.1. Sendo verificada a necessidade de reforma ou substituição de qualquer parte do equipamento não coberta, a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE orçamento para realização do serviço, que ocorrerá após sua aprovação por escrito.

### 3. SERVIÇOS COBERTOS POR ESTE ORÇAMENTO

3.1. Manutenção preventiva do(s) equipamentos de telecomunicações (PABXS e sua estrutura de ramais) da CONTRATANTE.

3.2. Conserto em geral, suporte técnico.

3.3. Serviço de desinstalação, reinstalação e transporte em caso de remoção ou mudança de localização do equipamento.

### 4. PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento das mensalidades com valor abaixo descrito será efetuado dia 10 de cada mês a caráter da CONTRATADA.

4.2.

VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
R\$ 300,00	12	R\$ 3600,00

Valor global: R\$ 4800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

Validade: 60 dias

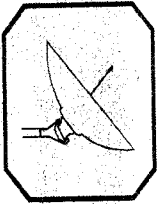
Prazo: imediato

Riachuelo – SE, 02 janeiro de 2019.

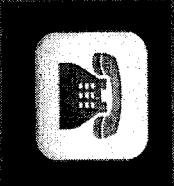
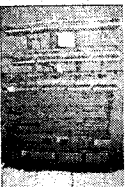
*Cristiane Santos da Silva*  
**CRISTIANE SANTOS DA SILVA**

**Presidenta**

**CPF: 995.689.185-15**



**INFOTEL**  
TELECOMUNICAÇÃO



Rua Itabaiana 412 Centro CEP 49.010-170 CNPJ : 12.033.968/0001-01

TEL.: 32463872  
infoteltelecom@bol.com.br

500005

**ORÇAMENTO**

**CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

ITEM	PRODUTO	QTD	VL UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM TELEFONIA	12	R\$ 385,00	R\$ 4.620,00
2				R\$ -
3				R\$ -
4				R\$ -
5				R\$ -
6				R\$ -
7				R\$ -
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.620,00</b>
<b>OBSERVAÇÃO</b>				
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>				
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>				
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b> 05 DD				
<b>VENDEDOR</b> MARCOS FERNANDES 79 998350660				
<b>DATA</b> ARACAUJSE 02/01/2019				

*Marcos Fernandes*

12.033.968/0001-01  
NOME TELEFONEANDO E NOME TELEFONADA

12.033.968/0001-01  
R. CENTRO - CEP 49100-000

Aracaju - Sergipe

000006



# JL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

Aracaju (SE), 02 de Janeiro de 2019.

Att.: FM DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SERGIPE

Ref.: Proposta Comercial

**01- OBJETO:**

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE LINHAS TELEFÔNICAS

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR GERAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE LINHAS TELEFÔNICAS	UN	12	390,00	4.680,00

R\$ 4.680,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO : ~~60~~ **SESENTA DIAS**

ROSAVALDO DOS SANTOS ALVES

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
79-9 9891-7654 / 3259-3354

**JL SERVIÇOS**

**25.454.255/0001-55**  
**JL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA**  
 Rua Canadá, nº 862  
 Bairro: América - CEP: 49.080-130  
 Aracaju - SE

jlservicoseinstalacoes@gmail.com

CNPJ: 25.454.255/0001-55 tel: 79 998917654 / 32593354

000007



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515**  
**CNPJ: 19.380.714/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:16:33 do dia 13/08/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/02/2019.

Código de controle da certidão: **8E27.0512.C139.9102**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000008

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 400040/2018****Identificação do Contribuinte: 19.380.714/0001-09**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE.**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.380.714/0001-09** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.380.714/0001-09** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **05/12/2018 11:55:17**, válida até **04/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Dezembro de 2018

**Autenticação: 2018120568H7GH**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000009

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 400038/2018****Identificação do Contribuinte:19.380.714/0001-09**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.380.714/0001-09** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.380.714/0001-09** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/12/2018 11:54:49**, válida até **04/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Dezembro de 2018

**Autenticação:2018120568H7E9**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

000010

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Certidão Negativa de Débitos**

Nome ou Razão 004639 - CRISTIANE SANTOS DA S. ZACARIAS- MEI  
Nome Fantasia: TE LINFO-TECNOLOGO  
Logradouro: AV. FRANCISCO RABELO LEITE NETO Número: 052  
Bairro: LOTEAMENTO TASSO GARCEZ CEP:49130000 Município: RIACHUELO  
CPF/CNPJ: 19380714000109  
Atividade:  
9512600 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação Principal: SIM  
4752100 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e Principal: NÃO  
9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos Principal: NÃO  
Cadastro(s) Econômico(s) no Município:  
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE C.M.C. : 1570004639 Início: 09/12/2013

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

05/12/2018 A 03/02/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.  
Código de Autenticidade: 5049BABD

000011

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.380.714/0001-09

Certidão nº: 157681407/2018

Expedição: 03/09/2018, às 13:12:03

Validade: 01/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.380.714/0001-09, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

27/12/2018

IMPRIMIR

VOLTAR

000012

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19380714/0001-09  
**Razão Social:** CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS  
**Nome Fantasia:** TELINFO TECNOLOGO  
**Endereço:** AV FRANCISCO RABELO LEITE 52 / CENTRO / RIACHUELO / SE /  
49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/12/2018 a 13/01/2019

**Certificação Número:** 2018121503215314602570

Informação obtida em 27/12/2018, às 09:41:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



000013

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Portaria 429/2018  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2018

*“Institui a Comissão Permanente  
de Licitação na forma de  
legislação em vigor.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso  
das atribuições legais,

Resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído a Comissão Permanente de Licitação na  
forma da Legislação em Vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

- 1- LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – PRESIDENTE DA CPL
- 2- ANTONIO AILTON MENEZES – MEMBRO DA CPL
- 3- LUCAS BRUNO DE ASSIS CARVALHO - MEMBRO DA CPL
- 4- ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – SUPLENTE DA CPL

**Art. 2º** - O objeto desta comissão está inserido na licitação  
pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

**Art. 3º** - Comissão Permanente de licitação ficará sempre que  
necessário cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social  
nas realizações dos processos licitatórios.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em  
04 de Novembro de 2018.

  
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.658-15

000014



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

**DISPENSA DE VALOR**

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, instituída pela Portaria nº 429/2018, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE RIACHUELO/SE**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

[...]

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

*Considerando*, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515** sob n.º 19.380.714/0001-09 por ter apresentado menor preço.

000015



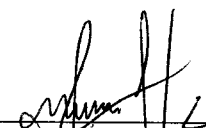
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

---


Perfaz a presente dispensa o valor global de **RS 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Lucineia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da C.P. L

  
Antônio Ailton Menezes  
Membro da C.P.L.

  
Lucas Bruno de Assis Carvalho  
Membro da C.P.L.

*Ratifico. Publique-se.*

Em 02 / 01 / 2019.

  
Cecília Dias Mota Melo  
Secretaria Municipal



000016

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO RIACHUELO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede na Pç Silvio Cesar Leite, Centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Ilustríssima Senhora Cecília Dias Mota Melo, Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho, infra-assinada, e, A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/SE neste ato representada pela sua Sócia Administradora a XXXXXXXXXXXXXXXX, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº XX/2019** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1 - OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da CONTRATADA.

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UO - 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
PROJETO/ATIVIDADE 2038- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
DOTAÇÃO- 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1001





000017

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

---

### **3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

### **4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato terá vigência de **XX (XXX)** meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### **6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ XXX (XXXX)** totalizando um valor global de **R\$ XXX (XXXX)**.

### **7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

### **8 - MULTAS**

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.



000018

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

---

8.1.2 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

## **9 - DA RESCISÃO**

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

## **10 – FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XX de XXX de 2019.

**CONTRATANTE:**

PC Silvio Cesar Leite, s/n, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:14.682.569/0001-99, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000019

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

---

**CECILIA DIAS MOTA MELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXX**

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_



000020

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

---

**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2019.

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas deste Fundo.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
4  
**CECILIA DIAS MOTA MELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



000021

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
4  
**CECILIA DIAS MOTA MELO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO</b> <b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	
	Nº 03/2019	DATA 02.01.2019
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA Nº 01/2019	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX`S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO-SE.	

### PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX`S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS, ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO-SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

**“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um**

**mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

**A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.**

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Outrossim, houve nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.



**LUCIANA SALDANHA CORREIA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000024

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO Nº 03/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO  
MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E  
DO TRABALHO RIACHUELO E A EMPRESA  
CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS  
99568918515, CONFORME ABAIXO  
DESCRITO:

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE RIACHUELO/SE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede na Pç Silvio Cesar Leite, Centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Ilustríssima Senhora Cecilia Dias Mota Melo, Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho, infra-assinada, e, A **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.380.714/0001-09, com sede na Av. Francisco Rabelo Leite nº 52, centro Riachuelo/SE neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Senhora Cristiane Santos da Silva Zacarias, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº 01/2019** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

## 1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

## 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**DOTAÇÃO- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
Fonte de Recursos: 1001





000025

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

---

### **3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

### **4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

### **6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** totalizando um valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

### **7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.



000026

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

---

## 8 – MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

## 9 - DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

## 10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.



000027

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

---

**11 - DISOSIÇÕES GERAIS**

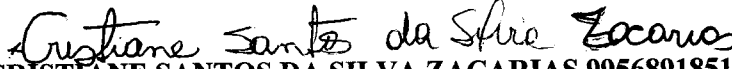
11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2019.

**CONTRATANTE:**

<sup>4</sup>  
  
CECILIA DIAS MOTA MELO  
SECRETARIA MUNICIPAL

**CONTRATADA:**

  
CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1-  CPF Nº 591 071 465-15

2-  CPF Nº 963 067 775-24





000028

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019

DISPENSA Nº 01/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE RIACHUELO/SE.

**CONTRATADA:** CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 CNPJ/MF sob n.º 19.380.714/0001-09

**VALOR MENSAL CONTRATADO:** R\$ 300,00 (trezentos reais),

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO  
PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
DOTAÇÃO- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos:1001

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2019

  
CECILIA DIAS MOTA MELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,  
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO  
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO  
GERAL.

  
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
DIRETORA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA